



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 142324253/2025-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: **08506.009250/2025-92**

Assunto: **DECISÃO EM DEFESA PRÉVIA ADMINISTRATIVA**

Trata-se de Defesa Administrativa apresentada pelo imigrante **NATHAN ANDREWS**, em virtude da imposição de multa concernente ao Auto de Infração nº 1347_00358_2025, aplicada pelo fato de ter ultrapassado em 1 (um) dia o prazo de estada legal no país.

O presente imigrante alega que está em processo de obtenção de residência por reunião familiar(142282684) cujo pedido **foi protocolado** junto a Polícia Federal. Assim, solicita o perdão da dívida por entender que a multa não é cabível, uma vez que **seu pedido de residência está em análise**.

O requerente não apresentou qualquer comprovante do pedido de residência em análise.

Em consulta ao SISMIGRA, verifica-se que o Sr. **NATHAN ANDREWS** apenas preencheu os formulários 202508071028290390 e 202508041534032858 para ingresso do pedido, sem no entanto iniciá-lo de fato com a obtenção do devido protocolo, o que não constitui em um pedido em análise.

Assim, a justificativa apresentada pelo imigrante não se configura como suficiente para ensejar a anulação ou diminuição do valor concernente ao Auto de Infração, posto que não há indícios capazes de comprovar as informações alegadas pelo interessado.

Posto isso, é importante mencionar que, ao ingressar em território nacional, é estabelecido um prazo legal de estada, o qual deve ser cumprido sob pena de aplicação de multa por dia de excesso, vide artigo 109, inciso II da Lei 13.445/17.

Por todo o exposto, determina-se a **manutenção** da referida multa com o valor ora aplicado.

Publique-se esta Decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, cientificando o autuado do seu teor, ficando aberto o **prazo recursal** em face desta Decisão à instância imediatamente superior, **no prazo de dez (10) dias** a contar da publicação, conforme disposto no § 8º do artigo 309 do Decreto nº 9.199/2017.

Chefe da URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP



Documento assinado eletronicamente por **DAVID BRASO YANEZ, Papiloscopista Policial Federal**, em 18/09/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142324253&crc=9ACA1763](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=142324253&crc=9ACA1763).
Código verificador: **142324253** e Código CRC: **9ACA1763**.

Referência: Processo nº 08506.009250/2025-92

SEI nº 142324253